

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 23000.014780/2014-84

Interessado: FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL (FCC)

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE EXECUÇÃO DO FIES

O Secretário de Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 87/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, e com fundamento na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do art. 3º e art. 4º, § 5º, incisos I e II, torna pública a aplicação de penalidade à Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), código e-MEC nº 1601, mantida pela Associação Educacional de Coromandel (AEC), código e-MEC nº 1052, inscrita no CNPJ nº 03.327.571/0001-23, por comprovada irregularidade na execução do Fies, com:

a) a aplicação da penalidade prevista no art. 4º, §5º, inciso I, da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, determinando a impossibilidade de adesão ao FIES por 3 (três) processos seletivos consecutivos, com aplicação a partir do primeiro processo seletivo, após a publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, sem causar prejuízos aos estudantes já financiados; e,

b) a aplicação da penalidade prevista no art. 4º, §5º, inciso II da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, determinado o ressarcimento ao FIES dos encargos educacionais cobrados indevidamente, ou seja, a recomposição do Fies por parte da Associação Educacional de Coromandel (AEC), código e-MEC nº 1052, inscrita no CNPJ nº 03.327.571/0001-23, mantenedora da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), código e-MEC nº 1601, devendo ser a presente determinação executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), agente operador à época dos fatos, conforme previsto no Art. 30, §§ 4º e 4º A, incisos I e II, da Portaria Normativa

MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, modificada pela Portaria Normativa nº 10, de 31 de julho de 2015.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

(Publicação no DOU n.º 52 de 17.03.2022, Seção 1, página 42)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.